



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial, destinado a fim que especifica.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 06 de dezembro de 1972, conforme Resolução Nº=336/72.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Catiguá, um Crédito Especial da importância de Cr\$-1.608,00- (Hum mil, seiscentos e oito cruzeiros).

§ Único - O Crédito a que se refere este artigo, será destinado ao pagamento das monitoras do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), correspondente aos meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:-

I-GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo.

2-Procuradoria Judicial

3000.02	DESPESAS CORRENTES	
3111.02	Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Abono-dot.026.....	Cr\$-0.455,00.-

3-Posto do Correio

3000.02	DESPESAS CORRENTES	
3111.02	Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Abono-dot.033.....	Cr\$-0.170,00.-

1-Secretaria

3000.02	DESPESAS CORRENTES	
3111.02	Pessoal Civil	
	Abono-dot.037.....	Cr\$-0.455,00.-

2-Almoxarifado

3000.02	DESPESAS CORRENTES	
3111.02	Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Abono-dot.053.....	Cr\$-0.360,00.-

3-Portaria

3000.02	DESPESAS CORRENTES	
3111.02	Pessoal Civil	
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
	Abono-dot.060.....	Cr\$-0.168,00.-

Total da anulação.....Cr\$-1.608,00.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo



f1-2-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de dezembro de 1972.



Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada -/
por afixação no local de costume.



ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETARIO MUNICIPAL